



MENSAGEM N. 511 /2016, de 25 de Januário de 2016.  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA e demais pares,

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>004326</u>  25 JAN. 2016  Horário: <u>10:16</u>  Responsável: <u>[assinatura]</u>
---

**Encaminhado à apreciação de Vossas Excelências, com amparo nos arts. 34, inciso II, e 35, incisos II e IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, da Lei Orgânica do Município e o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, QUE "Dispõe sobre o novo Piso Nacional de vencimento do Magistério da educação básica, estipulado em R\$2.135,64 (Dois Mil Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro centavos), conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou, para o exercício 2016, o percentual de 11,36% (Onze vírgula Trinta e Seis por cento), e dá outras providências."**

A Administração Municipal de Limoeiro do Norte, reconhece o trabalho primoroso prestado pelos educadores de nossa rede Municipal de Educação, fato este atestado pelo Poder Legislativo, instituições e Sociedade, em prol do desenvolvimento educacional de qualidade de nossos filhos, onde para isto, se faz necessário, dar mais qualidade ao Magistério, inclusive respeitando o Piso, em sua determinação Nacional, conforme dispõe a Lei Federal 11.738/2008;

A presente proposição tem por escopo, alavancar o desenvolvimento da pasta da Educação, incentivar o profissional a se dedicar cada vez mais em prol do crescimento escolar desta urbe, e ainda, preservar os direitos destes e da nossa comunidade escolar;

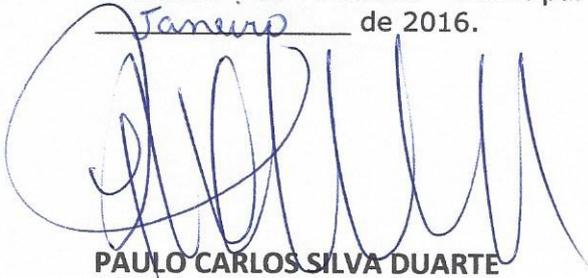
O interesse público na presente proposição apresenta-se patente, pois o regramento Municipal, obedece na íntegra a determinação do Ministério da Educação, que para o exercício de 2016, à contar de 01 de Janeiro de 2016, fixou percentual de reajuste, de 11,36%,(Onze Vírgula Trinta e Seis por Cento), para os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino, dos entes Municipais e Estaduais;

O Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte, reconhece este direito, parabeniza e agradece os Professores e todos os profissionais da rede municipal de ensino e requer aos ilustres edis da Câmara Municipal, a deliberação e aprovação da presente matéria;

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que trará novos caminhos de desenvolvimento para a Educação em nosso Município.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **a devida análise, deliberação e aprovação desta matéria, em regime de urgência, nos termos do art. 38º. parágrafo 1º. da lei Orgânica do Município, com efeitos financeiros à contar de 01 de Janeiro de 2016, em sede das determinações acima.**

Gabinete do Prefeito Municipal, de Limoeiro do Norte-Ce, em 25 de Janeiro de 2016.



PAULO CARLOS SILVA DUARTE

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 005/2016, de 25 de Janeiro de 2016.

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 004326  
25 JAN, 2016  
Horário: 10:36  
Responsável: 

Dispõe sobre o novo Piso Nacional de vencimento do Magistério da educação básica, estipulado em R\$2.135,64 (Dois Mil Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro centavos), conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou, para o exercício 2016, o percentual de 11,36% (Onze vírgula Trinta e Seis por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 35, Incisos II e IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com **pedido de Urgência na tramitação**, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art.1º Dispõe sobre o novo Piso Nacional de vencimento do Magistério da educação básica, estipulado em R\$ 2.135,64 (Dois Mil Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) , a ser aplicado na rede municipal de ensino do Município de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

Limoeiro do Norte, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou, para o exercício 2016, o percentual de 11,36% (Onze vírgula Trinta e Seis por cento), à contar de 01 de Janeiro de 2016.

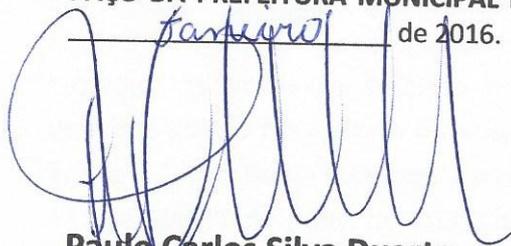
Art. 2º O Piso acima estipulado, no percentual de 11,36%, será aplicado para os Profissionais do Magistério do Município de Limoeiro do Norte, que compõem a Rede Municipal de ensino, da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte.

Art.3º.As despesas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte, suplementadas se necessário.

Art.4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros, que retroagem à contar de 01 de Janeiro de 2016.

Art.5º. O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 25 de Januário de 2016.



**Paulo Carlos Silva Duarte**  
Prefeito Municipal